

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º 74 COFAP / 2014

05-03-2014

Assunto: Petição n.º 293/XII/3ª – Solicita à Assembleia da República que promova diligências quanto à atuação da Autoridade Tributária e Aduaneira, nomeadamente no âmbito da Lei Geral Tributária

Prof. Doutor, car. Sr. António F. Ribeiro

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório referente à Petição n.º 293/XII/3ª – “Solicita à Assembleia da República que promova diligências quanto à atuação da Autoridade Tributária e Aduaneira, nomeadamente no âmbito da Lei Geral Tributária”, de iniciativa de Pedro Manuel Sabino Martins Gomes, cujo parecer, aprovado por unanimidade, em reunião da Comissão de 05 de março de 2014, é o seguinte:

1. *“Deve ser dado conhecimento da Petição e do presente relatório aos Grupos Parlamentares, para os fins que entenderem mais apropriados e convenientes.*
2. *Deve a Petição ser objeto de arquivamento, com conhecimento ao peticionário, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício da Petição.*
3. *O presente Relatório deve ser remetido a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República.”*

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário do presente relatório, bem como os Grupos Parlamentares.

Com os melhores cumprimentos,

e c. c. p. pessoal
O Presidente da Comissão,

Eduardo Cabrita
(Eduardo Cabrita)



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Relatório Final

Petição n.º 293/XII/3.^a

Peticionário:

Pedro Manuel Sabino

Martins Gomes

Solicita à Assembleia da República que promova diligências quanto à atuação da Autoridade Tributária e Aduaneira, nomeadamente no âmbito da Lei Geral Tributária.



I – Nota Prévia

A petição n.º293/XII/3ª – *Solicita à Assembleia da República que promova diligências quanto à atuação da Autoridade Tributária e Aduaneira, nomeadamente no âmbito da Lei Geral Tributária*, deu entrada na Assembleia da República a 1 de Outubro de 2013. Foi remetida a 2 de outubro de 2013 à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (COFAP) para apreciação, tendo ficado a Deputada Cecília Meireles responsável pela elaboração do respectivo relatório.

A petição está correctamente especificada e reúne os requisitos formais e de tramitação que constam dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição. Por ser subscrita por apenas um cidadão, não é obrigatória a audição do peticionário. Ainda assim, a Deputada relatora tomou a iniciativa de o fazer a 31 de outubro de 2013. Foram, ainda, pedidos esclarecimentos ao Governo acerca do tema da petição.

II – Objeto da Petição

O peticionário considera que a Autoridade Tributária e Aduaneira – Direção Geral dos Impostos (AT) efetuou duas penhoras indevidas, que foram posteriormente consideradas ilegais pelo Tribunal Tributário de Lisboa. Nesse sentido, requer que a AT seja autuada e obrigada a explicar a razão por que se tem recusado a devolver os montantes penhorados, bem como os fundamentos da decisão em causa. O peticionário deseja ainda que a AT explique se pretende continuar a penhorar rendimentos em situações semelhantes às que se verificaram no seu caso concreto (situações em que a penhora, recorde-se, foi considerada ilegal pelos tribunais).



III – Análise da Petição

O peticionário não cumpriu as suas obrigações fiscais em 2006, 2007, 2008 e 2009, tendo a Autoridade Tributária e Aduaneira reagido através da penhora de rendimentos do trabalho dependente, no montante de 518,40€ no ano de 2008.

O peticionário invoca a alínea a) do n.º1 do artigo 824.º do Código de Processo Civil, segundo a qual são impenhoráveis “dois terços dos vencimentos, salários ou prestações de natureza semelhante auferidos pelo executado”. A mesma argumentação foi enviada ao Tribunal Tributário de Lisboa, que deu razão ao peticionário em Maio de 2008 e anulou a penhora com base no artigo 824.º do Código de Processo Civil. A Autoridade Tributária e Aduaneira, contudo, recusou-se a devolver o montante penhorado.

A mesma Autoridade Tributária e Aduaneira voltou, em 2009, a penhorar novamente rendimentos do trabalho, desta vez num montante de 1.228,80€. O Tribunal Tributário de Lisboa decretou em junho de 2009 que a penhora deveria ser anulada, mas as autoridades responsáveis recusaram-se de novo a devolver os montantes. A petição assim invoca a clareza da alínea a), n.º 1, do artigo 824.º do Código de Processo Civil, cuja interpretação foi confirmada pelo Tribunal Tributário de Lisboa, para anular as decisões da Autoridade Tributária e Aduaneira e obrigar a mesma a explicar as suas decisões.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

No seguimento da petição, a Deputada relatora tomou a iniciativa de pedir esclarecimentos ao Governo. O pedido de informação foi feito à secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, tendo sido reiterado – por falta de resposta – pouco tempo depois. O segundo pedido ficou igualmente sem resposta. A Deputada relatora tomou ainda a iniciativa de promover uma audição com o peticionário, que o mesmo aproveitou para reiterar a sua argumentação e distribuir documentação adicional.

V - Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública emite o seguinte parecer:

1. Deve ser dado conhecimento da Petição e do presente relatório aos Grupos Parlamentares, para os fins que entenderem mais apropriados e convenientes.
2. Deve a Petição ser objeto de arquivamento, com conhecimento ao peticionário, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício da Petição.
3. O presente Relatório deve ser remetido a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 5 de março de 2014

A Deputada relatora



(Cecília Meireles)

O Presidente da Comissão



(Eduardo Cabrita)